

dos Excepcionais de Astorga		
Voto Branco	Deficiência Intelectual	01
Voto Nulo	Deficiência Intelectual	0
Sem Resposta	Deficiência Intelectual	0
Organização da Sociedade Civil	Área de Atuação - P04	Número de Votos
Sem instituição inscrita para representar esse segmento.	Deficiência Visual	sem concorrência
Organização da Sociedade Civil	Área de Atuação - P05	Número de Votos
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã	Transtorno Global do Desenvolvimento	70
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul	Transtorno Global do Desenvolvimento	20
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido de Abreu	Transtorno Global do Desenvolvimento	14
Conselho Regional de Psicologia do Paraná - CRP/PR	Transtorno Global do Desenvolvimento	11
Voto Branco	Transtorno Global do Desenvolvimento	06
Voto Nulo	Transtorno Global do Desenvolvimento	01
Sem Resposta	Transtorno Global do Desenvolvimento	0
Organização da Sociedade Civil	Área de Atuação - P06	Número de Votos
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia do Sul	Múltipla Deficiência	55
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraniáçu	Múltipla Deficiência	19
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga	Múltipla Deficiência	13
Pequeno Cotelengo do Paraná	Múltipla Deficiência	11
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul	Múltipla Deficiência	08
Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção - AMCIP	Múltipla Deficiência	07
Voto Branco	Múltipla Deficiência	05

UNILEHU – Universidade Livre para Eficiência Humana	Múltipla Deficiência	04
Voto Nulo	Múltipla Deficiência	0
Sem Resposta	Múltipla Deficiência	0

25588/2020

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 034/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - DEPEN, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Decreto n.º 10.902/2014 e Resoluções n.º 49/2019-SESP e 148/2019-SESP, e

CONSIDERANDO a necessidade de reativação do Hospital Penitenciário para atendimento dos presos que sejam diagnosticados com COVID-19, bem como a necessidade de separação de um espaço exclusivo para evitar a contaminação dos demais detentos;

RESOLVE

Art. 1º. Reativar o Hospital Penitenciário para o recebimento de presos da Regional de Curitiba que apresentem resultado positivo para COVID-19, bem como aqueles cujo sintoma caracterizado como suspeito indique a necessidade de observação ambulatorial.

Parágrafo único. O Hospital Penitenciário não é ambiente adequado para tratamentos médicos que demandem aparelhos e equipamentos essenciais para a manutenção da vida em momentos de crise como a deficiência em atividades cardiorrespiratórias.

Art. 2º. A Sétima Galeria do Complexo Médico Penal fica transferida para ambiente distinto das demais galerias e anexo ao prédio principal com finalidade de custodiar pessoas do sexo masculino cuja segurança em virtude da característica pessoal do preso demande separação da massa carcerária, em especial proveniente de operações relacionadas a lavagem de dinheiro, corrupção e colarinho branco.

§1º. A Sétima Galeria também deverá abrigar advogados custodiados no Sistema Penitenciário, inclusive quando se tratar de inadimplemento de pensão alimentícia, observada a necessidade de garantia de ambiente adequado cujo acesso deve ser franqueado, a qualquer momento, para Comissão de Direitos Humanos e Comissão de Prerrogativas, ambos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN

25630/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 136/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 233/2016-SESP,

CONSIDERANDO o Decreto Governamental n.º 4230/2020 que disciplinou medidas a serem adotadas em todo Estado do Paraná visando evitar a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO que os servidores atuantes no DEPEN mantêm visitas rotineiras em estabelecimentos penais, de modo que se deve evitar ao máximo que a epidemia resulte na dispersão do COVID-19 para a população carcerária;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para aquisição de quantidade de álcool em gel e sabonetes em quantidade suficiente para garantir a higiene necessária para contenção da epidemia;

CONSIDERANDO que nem todas as unidades do DEPEN, em especial as Cadeias Públicas sob Gestão Plena, recebem produtos de higiene, os quais são fornecidos, em sua grande maioria, por familiares de presos e Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO que a atividade administrativa do Departamento Penitenciário (DEPEN) pode ser, em grande parte, realizada por intermédio de teletrabalho, em

especial com a utilização de VPNs para acesso à sistemas restritos;

CONSIDERANDO que os procedimentos tramitam atualmente de forma eletrônica e podem ser movimentados por intermédio de teletrabalho, sem acarretar qualquer prejuízo à administração pública;

CONSIDERANDO a orientação do Juízo da Execução Penal de Curitiba para que não se dê continuidade ao trabalho externo desenvolvido pelos presos com o objetivo de evitar que tragam o vírus para o interior do estabelecimento penal;

CONSIDERANDO que a mudança excepcional do horário da jornada de trabalho contribui com a redução do fluxo de pessoas nos horários de pico e, consequentemente, a aglomeração de pessoas em terminais de ônibus, tendo esta providência sido adotada pela Secretaria de Segurança Pública;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O expediente administrativo na sede do Departamento Penitenciário e dos estabelecimentos penais será das 13h às 19h e, se viável, deverá ser realizado mediante teletrabalho, cabendo à Chefia Imediata fiscalizar as atividades e exigir a apresentação de relatório das ações empregadas.

§1º. Os servidores que estiverem no regime de teletrabalho deverão permanecer em condições de atender ligações e responder mensagens que sejam necessárias para o andamento do serviço durante o período das 8h30min às 17h30min, permanecendo durante o período de trabalho em sua residência com acesso aos diversos sistemas digitais que permitem a fluidez do fluxo documental.

§2º. Os servidores que, para o exercício de suas atividades, dependerem de sistemas restritos de acesso, deverão utilizar VPN ou manter as atividades no local, evitando, sempre que possível, o contato físico ou aglomeração.

§3º. Cada estabelecimento penal deverá verificar os setores que necessitam de atendimento presencial, sendo que estes devem funcionar com o quantitativo mínimo de servidores, adotando-se medidas de rodízio, escalas diferenciadas e horários alternativos, sem que isto implique em redução da jornada de trabalho.

§4º. Fica proibida a entrada de pessoas não pertencentes ao DEPEN/sede em qualquer seção de trabalho do DEPEN, devendo as dúvidas serem dirimidas por intermédio de contato telefônico ou encaminhamento de documento por e-protocolo.

§5º. A Assessoria de Tecnologia e Informação deverá fornecer a todos os servidores que atuam na esfera administrativa do DEPEN ou das unidades, acesso ao servidor VPN para possibilitar o trabalho remoto, observadas as prioridades em caso de serviço com disponibilidade limitada.

§6º. Não se aplica a alteração do horário de expediente para os profissionais de saúde, bem como naquelas atividades em que haja imprescindibilidade de concentração do efetivo.

§7º. Os Diretores dos estabelecimentos penais deverão adequar a rotina de trabalho para que a realização das audiências de videoconferência possam ser realizadas entre 12h30min e 18h00min, sem prejuízo de eventual prolongação em caso de requisição judicial.

DAS VISITAS E SACOLAS

Art. 2º. Ficam suspensas as visitas sociais, recebimento de sacolas com mantimentos e as escoltas/transportes dos presos custodiados nas penitenciárias estaduais e cadeias públicas, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19. Parágrafo único. Ficam excetuada as escoltas/transporte por requisições judiciais, incluídas emergenciais e aquelas ações que, por sua natureza, precisam ser realizadas.

Art. 3º. Nas unidades onde não há material de higiene ou medicamentos fornecido pelo Estado do Paraná, como nas Cadeias Públicas sob Gestão Plena, bem como naquelas em que a quantidade for comprovadamente inferior para atender a demanda carcerária, inclusive diante da necessidade de aumento da higienização dos detentos, é permitido o recebimento de tais produtos, desde que entregues via Correios (SEDEX ou PAC) para evitar a aglomeração de pessoas.

§1º. A caixa recebida deverá ser separada em local adequado com a identificação do detento e será mantida fechada pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, sem prejuízo de sua higienização externa.

§2º. Por ocasião da abertura da caixa, em havendo outros itens além daqueles destinados à higiene, proceder-se-á seu descarte.

§3º. Os Diretores das unidades, salvo as Cadeias Públicas previstas no Decreto n.º 11.614/2018, deverão expedir Ordem de Serviço que demonstre a inexistência de produtos suficientes para atender a demanda, indicando as quantidades fornecidas e a demanda existente.

Art. 4º. Informações básicas e orientações de caráter geral ao público poderão ser prestadas por meio eletrônico ou telefônico.

DAS ATIVIDADES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DO DEPEN

Art. 5º. Fica suspenso, até alteração pelo Comitê Temporário Institucional de Prevenção ao Coronavírus do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o comparecimento de pessoas aos Patronatos e Escritórios Sociais com o objetivo de cumprir determinações relacionadas à execução de sua pena, sem prejuízo do atendimento por telefone.

§1º. Os Postos Avançados de Monitoração deverão manter o atendimento em virtude da essencialidade de sua atividade, facultando-se a adoção de escala diferenciada e horários alternativos para redução da concentração de pessoas.

§2º. A adequação do horário de atendimento não pode resultar na redução da jornada de trabalho prevista na legislação estadual.

nada de trabalho prevista na legislação estadual.

Art. 6º. As assistências sociais das unidades deverão manter as tratativas necessárias para que familiares e presos possam obter informações uns dos outros, minimando, ao máximo, o distanciamento criado com a suspensão das visitas.

Art. 7º. As atividades multidisciplinares ficam suspensas, evitando com isso a aglomeração de professores, alunos e servidores, excetuando-se os atendimentos pelo serviço social.

Art. 8º. Ficam suspensas até deliberação ulterior:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados no interior dos estabelecimentos penais ou em espaços externos que impliquem na aglomeração de pessoas;

II – as atividades educacionais presenciais, aulas escolares, cursos livres ou profissionalizantes;

III – as atividades de projetos acadêmicos como visitas ou terapêuticas que exijam reuniões em grupo;

IV – as atividades de capelania e de assistência religiosa.

Art. 9º. Fica suspenso o trabalho externo das unidades como forma de impedir que o vírus seja trazido para o interior dos estabelecimentos penais.

Art. 10. As empresas que possuam canteiro para trabalho no interior de estabelecimentos penais deverão adotar medidas de higienização de seus produtos para evitar a disseminação do COVID-19, bem como indicar, no prazo de 10 (dez) dias, encarregado para fiscalização dos trabalhos, sob pena de paralisação dos serviços. Parágrafo único. A continuidade das atividades deve estar em consonância com o Decreto Governamental que dispõe acerca dos serviços essenciais e que não podem ser interrompidos.

Art. 11. Ficam suspensas as atividades acadêmicas presenciais na ESPEN, bem como a realização de eventos comemorativos e culturais no âmbito do Departamento Penitenciário.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12. O Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH) deverá proceder às anotações necessárias referentes à suspensão ou cancelamento de férias e licenças que iniciariam a partir de 1º/04/2020, excetuadas aquelas referentes a servidores que exerçam atividade meramente administrativa.

§1º. As Chefias imediatas deverão informar, até 30/03/2020, ao GARH se há necessidade de cassação de férias em curso.

§2º. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as realocações de servidores para evitar a disseminação do COVID-19, bem como a concessão de novos períodos de férias ou licenças.

Art. 13. Os Agentes Penitenciários deverão manter seus telefones atualizados junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e estar em pronto emprego caso haja necessidade de atuação emergencial.

Parágrafo único. A impossibilidade de contato com o servidor deverá ser notificada pelo Chefe Imediato à Corregedoria-Geral do DEPEN, vez que sua atuação é essencial para a garantia da ordem pública, em especial na situação pandêmica que acomete o país.

Art. 14. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, bem como quando integrante do núcleo familiar for diagnosticado com a doença (mesma moradia), não deverão comparecer ao local de trabalho para entrega de atestado, sendo imprescindível acessar a página da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (administracao.pr.gov.br/SAS), para requerer a licença médica, nos termos da Resolução n.º 6.957/2020 – SEAP.

§1º. Todos os servidores do DEPEN, em especial aqueles que atuam em unidade destinada à triagem de presos sintomáticos e no Complexo Médico Penal, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício de suas atividades, mantendo constante acompanhamento de sua condição de saúde, observada a necessidade de formalização do requerimento de afastamento junto à SEAP em caso de suspeita de contaminação.

§2º. O procedimento constante do caput deste artigo deve ser adotado sempre que o afastamento do qualquer servidor for necessário por situação relacionada a sua condição de saúde ou idade.

Art. 15. Fica suspenso o registro de frequência dos servidores através do aparelho de bioponto, devendo ser consignado de forma manual com posterior lançamento diário nos sistemas informatizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os Diretores e Gestores dos Estabelecimentos Penais ficam autorizados a receber os mandados de intimação encaminhados pelos Oficiais de Justiça por email, promovendo-se o seu cumprimento com posterior devolução por sistema informatizado, evitando com isso o comparecimento dos servidores no estabelecimento penal.

§1º. O prazo para cumprimento dos mandados, salvo quando urgentes, é de 03 (três) dias.

§2º. Os mandados que tramitam de forma eletrônica, como monitoração, fiscalização e prisão, além de documentos como Alvará de Soltura, somente serão recebidos na plataforma de integração, salvo quando se tratar de ordem de soltura expedida por outro Estado da Federação cujo encaminhamento deverá ser feito à Central de Alvarás para cadastro.

§3º. Em virtude da disponibilidade da informação no Sistema PROJUDI, é de

responsabilidade do Oficial de Justiça o envio do documento ao email da unidade onde o preso se encontra, cabendo ao Diretor/Gestor a recusa do documento caso o preso não se encontre no local.

Art. 17. Os Coordenadores Regionais deverão estabelecer fluxo para priorização de um local para encaminhamento dos presos suspeitos de COVID-19, evitando a contaminação entre presos sadios e aqueles que apresentem sintomas da doença.

Art. 18. Ficam suspensas as atividades da Corregedoria-Geral do DEPEN, tais como diligências investigativas, sindicâncias disciplinares e processos administrativos disciplinares, bem como os prazos relacionados, salvo em casos de urgência, nos termos do artigo 18 do Decreto n.º 4230/2020.

Art. 19. Os casos omissos, quando relacionados à questões de saúde, deverão ser dirimidos pelo Diretor Clínico do Complexo Médico Penal, ao qual detém atribuição técnica para expedição dos atos e ofícios que se fizerem necessários para regulamentar as questões sanitárias relacionadas ao COVID-19.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN

25613/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II**

PORTARIA N.º 074/2020 – 16.470.611-7

O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina - II, **Emerson das Chagas**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os servidores **DIEGO DA SILVA PIMENTEL**, RG nº 8.578.314-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; **ALLAN WAGNER PENA DA CUNHA**, RG nº 7.319.715-5, ocupante do cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo e **BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 8.596.408-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante dos fatos descritos no protocolo nº **16.470.611-7**

Art. 2.º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 13 de março de 2020.

Emerson das Chagas
Diretor da PEL II

25276/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.432.255-6

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0688/2020 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 0135/2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.089.489/0001-47, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil– DPC, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de **28 de agosto de 2019**, passando o montante mensal atual de R\$ 6.132,72 (seis mil cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

para **R\$ 6.437,97 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)**, conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento (fls.69/71).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

25558/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.449.939-1

I. INDENIZO o débito decorrente da locação do imóvel localizado à Avenida Rio Branco 574, em Cianorte/PR, onde está instalada a 51ª Delegacia Regional de Cianorte, em favor da credora **MARLEI DE LIMA LUCENA**, inscrita no CPF sob o nº 561.353.009-, representada por **CERQUEIRA & BASSO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ:07.325.709/0001-06, no valor total de **R\$ 4.941,69 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, em razão da utilização do local para abrigar a 51ªSDP de Cianorte, visando atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, referente ao mês de fevereiro de 2020, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0356/2020 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970 ou legislação estatutária correspondente.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

25573/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.411.075-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015 e com base na Informação nº 0355/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **NESTOR BALZER SOBRINHO**, portador do CPF sob o n.º 254.125.239-00, visando a aquisição de alimentação animal (matéria verde), no intuito de atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 366/2019 SEAP/DEAM, certame promovido no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), por meio do Departamento Estadual de Administração de Material (DEAM), no valor total de **R\$ 948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, nos termos da minuta do contrato trazida aos autos (fls. 173/117).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga - Cel

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução n.º 065/2018-SESP

25305/2020